



PROJETO DE LEI Nº 60/2025 De 06 de agosto de 2025

Proíbe a participação, como atleta, de integrante da comissão organizadora de campeonatos municipais Amador e Master de futebol, no âmbito do Município de Canarana – MT, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, de autoria do Vereador **Celsinho Moraes**.

Art. 1º. Fica proibida a participação, como atleta, em campeonatos Amador e Master de futebol realizados no âmbito do Município Canarana/MT, de qualquer pessoa que integre, direta ou indiretamente, a comissão organizadora da respectiva competição.

Parágrafo único. Considera-se comissão organizadora o grupo de pessoas responsável pela elaboração, coordenação, regulamentação, arbitragem, julgamento de ocorrências, elaboração de tabelas, controle de inscrições e quaisquer outras atribuições administrativas ou operacionais relativas ao campeonato.

Art. 2º. A infração ao disposto nesta Lei implicará:

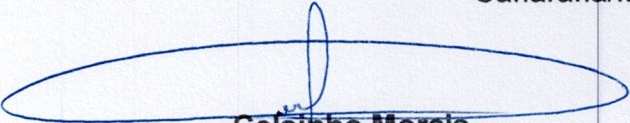
I – a exclusão imediata do atleta da competição;

II – a anulação dos resultados das partidas em que o atleta irregular tenha atuado, mediante decisão da organização;

Art. 3º. A organização dos campeonatos deverá incluir cláusula de ciência e concordância com esta Lei no ato da inscrição das equipes e atletas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canarana/MT, 06 de agosto de 2025.


Celsinho Moraes
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a lisura, a imparcialidade e a transparência na realização de campeonatos municipais Amador e Master de futebol. É comum, em diversos municípios, que membros da comissão organizadora também atuem como atletas nas competições que eles mesmos organizam, o que pode gerar conflitos de interesse, desconfiança entre os participantes e comprometimento da credibilidade dos resultados.

Ao vedar essa dupla função, busca-se evitar favorecimentos, garantir a isonomia entre os competidores e preservar a integridade do campeonato, que deve ser pautado por critérios técnicos e esportivos, sem qualquer influência decorrente de posição privilegiada na organização.

A medida está alinhada com os princípios da moralidade e da impessoalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, ainda que aplicados em um contexto não diretamente administrativo, mas sim esportivo e de interesse público local.

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, por representar um avanço na valorização do esporte amador e na proteção do interesse coletivo dos desportistas do município.

Canarana/MT, 06 de agosto de 2025.

Celsinho Moraes
Vereador